

Ao Protocolo Legislativo para registro 2.1.2002
SEÇÃO DE CADASTRO
Em 24, 06, 02

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/06/02
Assessoria de Planário

Anilcéia Machado
Assessora de Planário

LC 1790/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Da Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

“Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 972,00 m², medindo 27,00 x 36,00 e localizada na AR 15 conjunto 03 lote 01 – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Assembléia do Senhor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.639/0001-69, com sede provisória no Condomínio Buritis, Rua 07 nº 263 Sobradinho-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 1790/02
Fla. nº 01

[Handwritten signature]

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

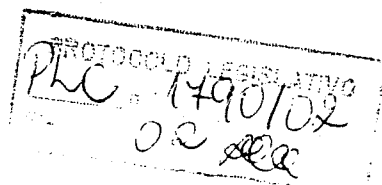
Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.



Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

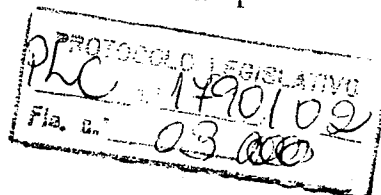
O presente Projeto de Lei tem por finalidade destinar a área situado na AR 15 conjunto 03, lote 01 de Sobradinho, para a construção da sede da Igreja Evangélica Assembléia do Senhor, bem como para a instalação de edificações necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos, amparo à crianças e adolescentes, implantar creche e escola de cultura geral com realizações, promoções e desenvolvimento social, projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

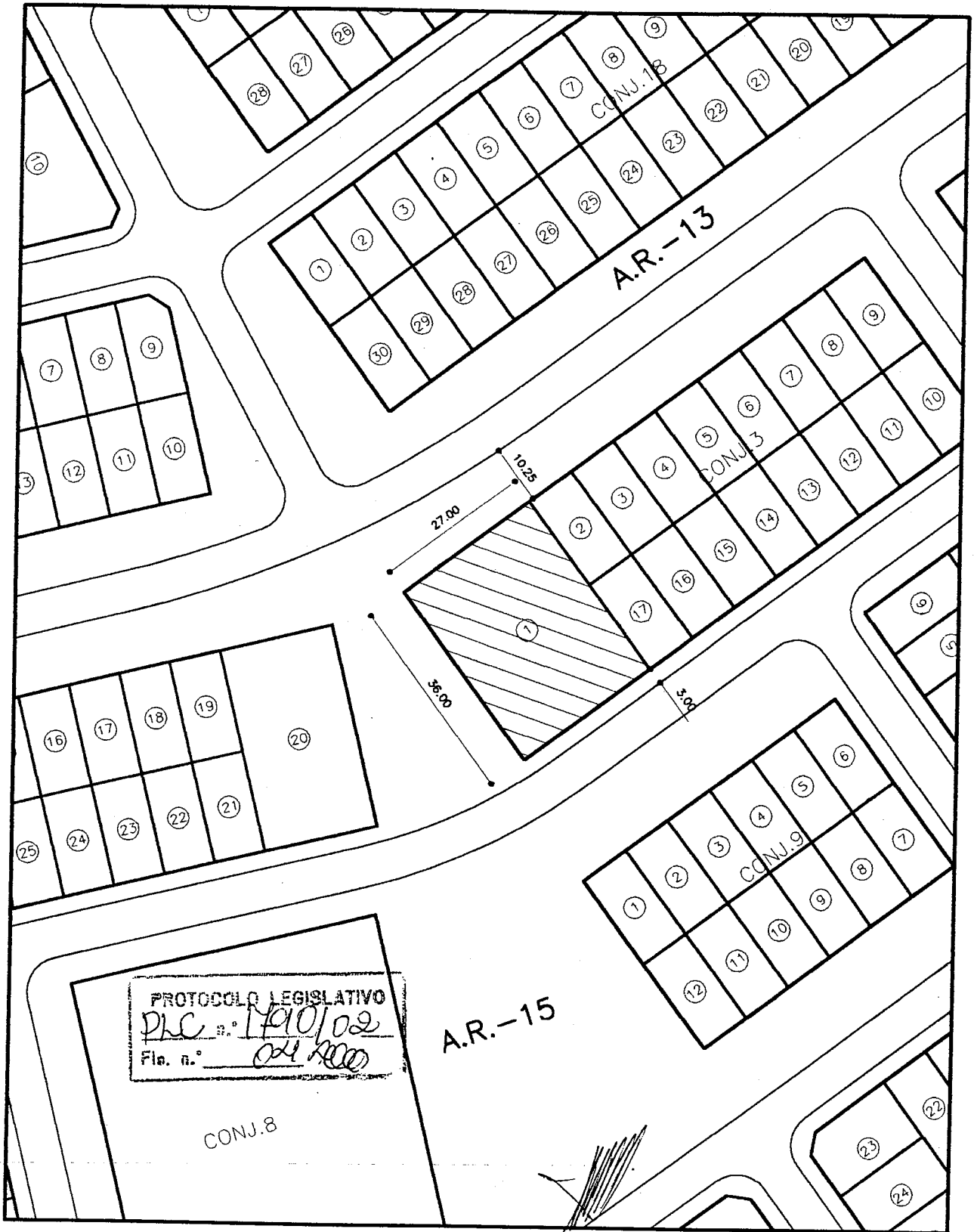
Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB



PLC - 004-02



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 P.L.C. n.º 1710/02
 Fla. n.º 024/2002

A.R.-15

CONJ.8

PROJETO:	DESTINAÇÃO DE ÁREA		FOLHA 1/1
TÍTULO:	CROQUI DA ÁREA A SER DESTINADA P/ IGREJA		
ENDEREÇO:	AR 15 CONJUNTO 03 LOTE 01		
DES.:	Joaquim	DATA: 18/04/2002 ESCALA: 1:1000	